



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Novembro

Nº LXXVI

LEI MUNICIPAL Nº 319/2022

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o Exercício de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Taperoá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Taperoá, relativas ao exercício financeiro de 2023, constituindo-se de:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

RECEITAS

Em R\$ 1,00

Especificação		Valor (a)	Deduções das Receitas Correntes (b)	Total (a - b)
1	RECEITAS CORRENTES	65.181.384,84	6.496.058,08	58.685.326,76
1.1	Receitas do Tesouro	65.181.384,84	6.496.058,08	58.685.326,76
	Receitas Tributárias	2.172.840,00		2.172.840,00
	Receitas de Contribuições	1.798.531,00		1.798.531,00
	Receita Patrimonial	1.341.629,00		1.341.629,00
	Transferências Correntes	59.750.384,84	6.496.058,08	53.254.326,76
	Outras receitas Correntes	118.000,00		118.000,00
1.2	Receita Intra Orçamentária	3.097.600,00		3.097.600,00
	Outras receitas Correntes	3.097.600,00		3.097.600,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Novembro

Nº LXXVI

2		RECEITAS DE CAPITAL	14.376.992,60		14.376.992,60
	2.1	Receitas do Tesouro	14.376.992,60		14.376.992,60
		Operações de Créditos	500.000,00		500.000,00
		Alienações de Bens	700.000,00		700.000,00
		Transferências de Capital	13.176.992,60		13.176.992,60
		TOTAL (1 + 2)	82.655.977,44	6.496.058,08	76.159.919,36

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

DESPESAS

Em R\$ 1,00

A	DESPESAS POR ÓRGÃOS	
	Poder Legislativo	2.270.850,00
	Câmara Municipal	2.270.850,00
	Poder Executivo	73.889.069,36
	Gabinete do Prefeito	848.500,00
	Ouvidoria Geral do Município	97.100,00
	Procuradoria Geral do Município	94.412,00
	Secretaria de Coordenação Política	114.000,00
	Secretaria de Controle Interno	75.500,00
	Secretaria de Finanças e Planejamento	3.129.117,87
	Secretaria de Administração	2.015.200,00
	Secretaria de Infraestrutura	6.342.200,00
	Secretaria de Educação	24.620.162,00
	Secretaria de Assistência Social	2.503.300,00
	Secretaria de Saúde	4.780.089,18
	Secretaria de Agrop.Ciência e Tec. e Meio Ambiente	2.979.400,00
	Secretaria de Cultura, turismo, Esporte e Lazer	2.453.948,60
	Secretaria de Segurança Pública e Cidadania	529.900,00
	Instituto de Previdência Municipal	5.305.631,00
	Reserva de Contingência	709.068,19
	Fundo Municipal de Assistência Social	2.803.322,90
	Fundo Mun. dos Direitos da Criança e Adolescente	15.400,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Novembro

Nº LXXVI

	Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	15.900,00
	Fundo Municipal de Saúde	14.213.619,15
	Fundo Mun. De Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	243.298,47
TOTAL		76.159.919,36

B	DESPESAS POR FUNÇÕES	
	Poder Legislativo	2.270.850,00
	Câmara Municipal	2.270.850,00
	Poder Executivo	73.889.069,36
	Administração	4.965.792,00
	Assistência Social	5.337.922,90
	Previdência Social	5.601.000,00
	Saúde	18.993.708,33
	Educação	24.620.162,00
	Cultura	1.774.495,07
	Urbanismo	6.488.700,00
	Saneamento	464.800,00
	Gestão Ambiental	473.100,00
	Agricultura	2.293.600,00
	Comercio e Serviço	30.200,00
	Energia	11.000,00
	Transporte	90.100,00
	Desporto e Lazer	164.272,00
	Encargos Especiais	1.818.617,87
	Reserva de Contingência	761.599,19
TOTAL		76.159.919,36

I – As despesas com serviços públicos de saúde estão obedecendo ao mínimo exigido de 15%, conforme estabelecido no art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e com o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de janeiro de 2012. (Vide anexo do Índice de Aplicação na Saúde);

II – No que se refere ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estão atendendo ao estabelecido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Novembro

Nº LXXVI

Transitórias – ADCT e aos preceitos da Lei nº 14.113 de 25 de Dezembro de 2020. (Vide anexo Consolidado de Educação FUNDEB);

III - As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, atendem ao que disciplina o art. 2012 da CF e a Lei nº 14.113/2020, com aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências. (Vide anexo Índice de Educação MDE);

IV – A despesa com pessoal está atendendo ao limite máximo de 60%, conforme estabelecido no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000. (Vide anexo Consolidado de Pessoal).

Art. 4º - O orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Taperoá, está estimado em R\$ 5.305.631,00 (cinco milhões trezentos e cinco mil seiscientos e trinta e um reais).

Art. 5º. De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:

I – Contratar mediante as garantias Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido na Resolução de nº. 43 de 2001 e na Seção IV da Lei 101/2000 de 04 de maio de 2000.

II - Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 6º. Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo 4º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I - "Superávit" Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2020;

II - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;

III - Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964; e

IV - O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

V - Anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Art. 7º. A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Novembro

Nº LXXVI

atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.


Art. 8º. As alterações no PPA e na LDO previstas nesta Lei até o nível de Ação/Programa, inclusive criação de novas Ações e Programas estarão automaticamente incorporadas ao PPA 2022-2025.

Art. 9º. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2023 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 10º. O orçamento fiscal do município de Taperoá para o exercício de 2023 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal e nos termos constantes na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Taperoá, em 16 de novembro de 2022.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional